

LEI Nº 3.155/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À CRIAÇÃO DO "DESEMBARQUE SEGURO" E CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES, FORA DA PARADA DE ÔNIBUS EM PERÍODO NOTURNO DAS 22H ÀS 05H DO DIA SEGUINTE, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no município de São Lourenço da Mata, à criação do "Desembarque Seguro", como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo, no município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único: As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no município de São Lourenço da Mata, estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou pré-estabelecidos dos pontos de ônibus para desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno das 22h (vinte e uma horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 2º As áreas de risco às quais o projeto se refere serão estabelecidas, subjetivamente, pelas passageiras que poderão indicar os lugares de desembarque, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, prevista no Código de Nacional de Trânsito, além de vedar a parada nos corredores de grande fluxo de veículos.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, do sexo feminino, para que desembarquem em locais mais desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

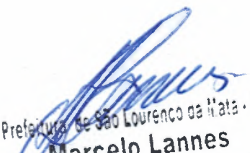
Art. 3º As empresas encarregadas pelo transporte público coletivo por ônibus ficarão responsáveis por orientar os motoristas para o desembarque e também por divulgar e colocar material gráfico, podendo ser adesivos, cartazes, em local de visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre a referida Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, PE, 20 de outubro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
PREFEITO


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município